



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº. 2.371/2018

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DEVIDOS ÀS CHUVAS INTENSAS
(COBRADE 1.3.2.1.4).**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que de 30 de agosto a 02 de setembro de 2018, fortes chuvas atingiram o Município, com média de precipitação superior à prevista para o período;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência e socorro aos atingidos;

CONSIDERANDO, que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais, bem como prejuízos econômicos e sociais, a serem relatados pela Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO, que dentre os prejuízos estão, a falta de energia elétrica, desabastecimento de água, queima de bombas e quadros de comando, quedas de pontes, pontilhões e bueiros, alagamento de lavouras,

Paulo Cesar Souza Lacerda
Assessor Jurídico - OAB/RS 79.951
Portaria nº 11.636



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

além do total isolamento da ERS-354, impedindo o acesso à BR-116, em flagrante prejuízo da segurança e saúde dos Munícipes, eis que ponto nevrálgico de acesso a hospitais e afins;

CONSIDERANDO, ainda, que tais precipitações prejudicaram o trânsito no sistema viário municipal, em especial do Transporte Escolar fornecido pelo Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)**, em todo o Município de Amaral Ferrador.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de atos inerentes às licitações, em conformidade com o estatuído no art. 24, IV da Lei 8.666/93, para os bens (materiais/serviços) necessários ao atendimento da situação de emergência e, apenas, enquanto perdurar essa.


Paulo Cesar Souza Lacerda
Assessor Jurídico - OAB/R5 19.951
Portaria nº 11.626



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, em 05 de setembro de 2018.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração

Paulo Cesar Souza Lacerda
Assessor Jurídico - OAB/RS 79.951
Portaria nº 11.636